

**Contrato nº 03/2021-S**

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.758.809/0001-75, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob nº. 038.792.082-04, resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM-2020-43131**, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 068/2020** com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 068/2020** devidamente homologada e publicação no DJE de 09 de fevereiro de 2021, obriga-se a **CONTRATADA** a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços emergenciais com fornecimento total de peças e componentes em elevadores, plataformas elevatórias de acessibilidade e em escadas rolantes em diversas unidades da Capital e Interior do Estado, pertencentes ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme termo de referência, seus todos os seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: A subcontratação somente será admitida para a execução de serviços acessórios ao objeto principal, a critério da fiscalização, e que, portanto, não tenham relação direta com a manutenção de caráter permanente, preventiva e corretiva, do sistema de refrigeração em si. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16.

DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato será prestado pelo regime de empreitada por preço unitário.





Parágrafo primeiro: Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 04, item 16;
- b) A CONTRATADA assumirá os serviços no estado em que se encontram, sem ônus adicional para o Tribunal de Justiça, ou seja, na primeira manutenção preventiva deverá realizar um levantamento da atual situação de funcionamento dos equipamentos, a fim de proceder, com o consentimento desta Coordenação de Manutenção a correção de todos os defeitos existentes, bem como substituição de todas as peças defeituosas, deixando os equipamentos funcionando conforme especificações e normas do fabricante. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 04, item 16;
- c) A empresa contratada deverá dispor no seu quadro da administração central, como responsável técnico, **01 Engenheiro mecânico** devidamente inscrito na entidade profissional competente, através de carteira assinada do empregado ou através de contrato de trabalho. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 04, item 16;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 04, item 16;
- e) A empresa deve realizar operações de manutenção por profissional de manutenção competente e que possua as ferramentas e equipamentos necessários. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 04, item 16;
- f) **NOTA:** O profissional de manutenção competente é pessoa qualificada, treinada e vinculada à empresa de manutenção, provida com as instruções necessárias para realizar de forma segura as operações de manutenção requeridas;
- g) Disponibilizar relação de funcionários, contendo nome completo, cargo ou função e números da carteira de identidade (RG) que executarão os serviços; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 04, item 16;
- h) Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 04, item 16;
- i) Cumprir o cronograma de manutenção preventiva. Independente de solicitação da **CONTRATANTE**, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 04, item 16;

A





- j) Apresentar em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, cronograma anual de manutenção preventiva, indicando quando cada um dos equipamentos objeto deste projeto básico serão mantidos, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 04, item 16;
- k) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 04, item 16;
- l) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 04, item 16;
- m) Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 04, item 16;
- n) Executar os serviços, preferencialmente, nos fins de semana, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser deslocados para outros dias, caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos do Poder Judiciário, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 04, item 16;
- o) Nenhum bem ou material do CONTRATANTE será removido ou transferido sem o seu consentimento formal. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 04, item 16;
- p) O CONTRATANTE, sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 04, item 16;
- q) A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicado, mantendo-o ativo. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 04, item 16;
- r) Os chamados deverão ter início de atendimento no prazo conforme Tabela 3 contadas do momento da “abertura do chamado”. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 04, item 16;
- s) A Fiscalização poderá convocar o representante legal da CONTRATADA para realização de reuniões presenciais, registradas em ata. Nas reuniões poderão ser acordadas datas específicas para execução dos serviços, sendo a CONTRATADA submetida a cumprir tais prazos. Caso houver necessidade, a convocação para a reunião será feita pelo fiscal do contrato, via e-mail, com 2 dias de antecedência. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 04, item 16;
- t) Os serviços serão desenvolvidos pela empresa contratada, com a participação de profissionais capacitados para a execução de tais serviços, ficando a contratada sob a fiscalização dos técnicos do Tribunal de Justiça do estado da Bahia designados oportunamente. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 04, item 16;

H





- u) Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao fiscal do contrato ou administrador da unidade para acompanhamento dos serviços, que lhe entregará a respectiva Ordem de Serviço para ser devidamente preenchida, em especial apontando data e hora de chegada e de conclusão do serviço. A ordem de serviço deverá ser assinada, após o preenchimento, por ambos (técnico e fiscal e/ou administrador da unidade). O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 04, item 16;
- v) A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos, ferramentas, peças, mão-de-obra e serviços necessários para o atendimento de todas as exigências descritas neste inciso. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 04, item 16;
- x) Em caso de manutenção corretiva, fica a CONTRATADA responsável por realizar relatório informando quais peças foram substituídas e a causa da substituição. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 04, item 16;
- y) Fica a CONTRATADA responsável por enviar todos os relatórios, mensalmente, sendo eles de manutenção preventiva e corretiva para análise do fiscal. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 04, item 16;
- w) Empresa deverá seguir as políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal de justiça da Bahia Implementadas no Decreto judiciário 813 de 17 de Dezembro de 2019. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 04, item 16;
- z) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vale-transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 04 do item 16;
- aa) Em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará caução correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço/valor global dos serviços contratados, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cuja liberação ou restituição dar-se-á 90 (noventa) dias após a execução total do contrato, caracterizada esta após a liquidação e o pagamento da última fatura relativa ao cumprimento do objeto contratado, fica estabelecido que a presente garantia não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA. o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 04, item 16;
- ab) CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias ao atendimento dos serviços, inclusive o transporte horizontal ou vertical dos materiais ou quaisquer outros custos necessários para a execução do serviço; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 04, item 16;
- ac) Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários, não só para licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 04, item 16;
- ad) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 04, item 16;
- ae) Cumprir o cronograma independente de solicitação da CONTRATANTE, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 04, item 16;





- af) A empresa corrigirá as suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatados imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções; ocorrendo a hipótese prevista, a empresa deverá efetuar todas as correções ou reparos no prazo máximo de 02 dias úteis a contar da notificação do CONTRATANTE. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 04, item 16;
- ag) Os funcionários da CONTRATADA só terão acesso às dependências das unidades, devidamente fardados e portando crachá de identificação, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 04, item 16;
- ah) Observar às regras de segurança existentes no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para entrada ou saída de materiais e equipamentos; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 04, item 16;
- ai) Fornecer informações verídicas em relação a prestação dos serviços, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza média, com multa prevista na tabela 04, item 16;
- aj) Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 04, item 16;
- ak) Retirar, diariamente, todo o entulho decorrente da execução dos serviços mantendo constantemente limpo o local dos serviços. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta leve tendo a penalidade prevista na tabela 04 do item 16;
- al) Fica a contratada obrigada em apresentar relatório fotográfico da execução de determinados serviços, quando solicitado pela fiscalização. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 04 do item 16;
- am) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 04 do item 16;
- an) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 04 do item 16;
- ao) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que os documentos que compõem o projeto básico foram colocados à sua disposição e de que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados. o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 04 do item 16;
- ap) A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 04 do item 16;
- aq) A fiscalização poderá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratadas. A existência de fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da contratada pela



execução de qualquer serviço. o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 04 do item 16;

ar) Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 04 do item 16;

as) A contratada deverá fornecer os empregados os EPI's que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso. O não cumprimento deste item, constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 04 do item 16;

at) A subcontratação somente será admitida para a execução de serviços acessórios ao objeto principal, a critério da fiscalização, e que, portanto, não tenham relação direta com a manutenção de caráter permanente, preventiva e corretiva, do sistema de refrigeração em si. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16;

au) A CONTRATADA deverá fornecer o PMOC (plano de manutenção, operação e controle) dos equipamentos objeto do contrato, o mesmo deverá ser aprovado pela COMAN (coordenação de manutenção predial). O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- a) Fornecer informações necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- c) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- d) Realizar o pagamento pela execução do contrato no prazo de 08 (oito) dias úteis se estiver todas as documentações necessárias para pagamento;
- e) Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.
- f) Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- g) Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos e ajustados com a fiscalização;
- h) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do servidor especialmente designado pela administração.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O valor mensal do presente contrato é de R\$ 41.650,00 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais) e anual da contratação de R\$ 499.800,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos reais), observados os Anexos do Edital e a proposta vencedora. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados.





Serviços especializados e continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços emergenciais com fornecimento total de peças e componentes em elevadores, em plataformas elevatórias de acessibilidade e em escadas rolantes em diversas unidades da Capital e Interior do Estado, pertencentes ao Poder Judiciário do Estado da Bahia.			
EQUIPAMENTO	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Elevador Atlas, linha Excel, capacidade 840 kg, velocidade de 1,5 m/min, com 05 paradas – nº EEL079891 – Tribunal de Justiça	01	455,00	5.460,00
Elevador Atlas, linha Excel, capacidade 840 kg, velocidade de 1,5 m/min, com 05 paradas – nº EEL079892 – Tribunal de Justiça	01	455,00	5.460,00
Elevador Atlas, linha Excel, capacidade 840 kg, velocidade de 1,5 m/min, com 05 paradas – nº EEL079893 – Tribunal de Justiça	01	455,00	5.460,00
Elevador Atlas, linha Excel, capacidade 840 kg, velocidade de 1,5 m/min, com 05 paradas – nº EEL079894 – Tribunal de Justiça	01	455,00	5.460,00
Elevador Atlas, linha Excel, capacidade 840 kg, velocidade de 1,5 m/min, com 05 paradas – nº EEL079895 – Tribunal de Justiça	01	455,00	5.460,00
Elevador Atlas, linha Excel, capacidade 840 kg, velocidade de 1,5 m/min, com 05 paradas – nº EEL079896 – Tribunal de Justiça	01	455,00	5.460,00
Elevador Atlas, linha Excel, capacidade 420 kg, velocidade de 0,5 m/min, com 02 paradas – nº EEL079897 – Tribunal de Justiça	01	455,00	5.460,00
Escada rolante Thyssenkrupp, modelo: Velino, Capacidade: 6750 - Tribunal de Justiça	01	700,00	8.400,00
Escada rolante Thyssenkrupp, modelo: Velino, Capacidade: 6750 - Tribunal de Justiça	01	700,00	8.400,00
Elevador Thyssenkrupp, linha FDN, capacidade 1050 kg, velocidade de 90 m/min, com 05 paradas – nº 9848 – Anexo ao Tribunal de Justiça	01	455,00	5.460,00
Elevador Thyssenkrupp, linha FDN, capacidade 1050 kg, velocidade de 90 m/min, com 05 paradas – nº 9849 – Anexo ao Tribunal de Justiça	01	455,00	5.460,00
Elevador Thyssenkrupp, linha FDN, capacidade 1050 kg, velocidade de 90 m/min, com 05 paradas – nº 9850 – Anexo ao Tribunal de Justiça	01	455,00	5.460,00
Elevador Thyssenkrupp, linha FDN, capacidade 1050 kg, velocidade de 90 m/min, com 05 paradas – nº 9851 – Anexo ao Tribunal de Justiça	01	455,00	5.460,00
Elevador Thyssenkrupp com velocidade de 1m/seg, com 7 parada, comando ACS e porta central – Anexo II ao Tribunal de Justiça	01	455,00	5.460,00
Elevador Thyssenkrupp com velocidade de 1m/seg, com 7 parada, comando ACS e porta central – Anexo II ao Tribunal de Justiça	01	455,00	5.460,00
Elevador Thyssenkrupp com velocidade de 1m/seg, com 7 parada, comando ACS e porta central – Anexo II ao Tribunal de Justiça	01	455,00	5.460,00
Elevador Thyssenkrupp com velocidade de 1m/seg, com 7 parada, comando ACS e porta central – Anexo II ao Tribunal de Justiça	01	455,00	5.460,00
Elevador Thyssenkrupp, linha FDN, capacidade 900 kg, velocidade de 0,45 m/s com 08 paradas – nº 97661 – Fórum Criminal Sussuarana	01	455,00	5.460,00
Elevador Thyssenkrupp, linha FDN, capacidade 900 kg, velocidade de 0,45 m/s com 08 paradas – nº 97661 – Fórum Criminal Sussuarana	01	455,00	5.460,00
Elevador Thyssenkrupp, linha FDN, capacidade 900 kg, velocidade de 0,45 m/s com 08 paradas – nº 97661 – Fórum Criminal Sussuarana	01	455,00	5.460,00
Elevador Thyssenkrupp, linha FDN, capacidade 900 kg, velocidade de 0,45 m/s com 08 paradas – nº 97662 – Fórum Criminal Sussuarana	01	455,00	5.460,00
Plataforma elétrica para transporte vertical de portadores de necessidades especiais. Características: capacidade de 250kg, velocidade de 6m/min, percurso mínimo de 3m - Fórum Criminal Sussuarana	01	420,00	5.040,00
Elevador Atlas, linha Schindler 330, capacidade 675 kg, velocidade de 1,0 m/s, com 05 paradas – EEL 189149 – Fórum Regional do Imbuí	01	455,00	5.460,00
Elevador Atlas, linha Schindler 330, capacidade 675 kg, velocidade de 1,0 m/s, com 05 paradas – EEL 189150 – Fórum Regional do Imbuí	01	455,00	5.460,00
Elevador Atlas, linha Schindler 330, capacidade 675 kg, velocidade de 1,0 m/s, com 05 paradas – EEL 189151 – Fórum Regional do Imbuí	01	455,00	5.460,00
Elevador Atlas, linha Schindler 330, capacidade 675 kg, velocidade de 1,0 m/s, com 05 paradas – EEL 189152 – Fórum Regional do Imbuí	01	455,00	5.460,00
Elevador Atlas, linha Schindler 330, capacidade 675 kg, velocidade de 1,0 m/s, com 05 paradas – EEL 1911080 – Fórum Regional do Imbuí	01	455,00	5.460,00
Elevador ADTECH, capacidade 750kg, vel 1,5m/s com 6 paradas - Fórum Ruy Barbosa	01	455,00	5.460,00
Elevador ADTECH, capacidade 750kg, vel 1,5m/s com 6 paradas - Fórum	01	455,00	5.460,00

4





Ruy Barbosa			
Elevador ADTECH, capacidade 750kg, vel 1,5m/s com 6 paradas - Fórum Ruy Barbosa	01	455,00	5.460,00
Elevador ADTECH, capacidade 750kg, vel 1,5m/s com 6 paradas - Fórum Ruy Barbosa	01	455,00	5.460,00
Elevador ADTECH, capacidade 750kg, vel 1,5m/s com 6 paradas - Fórum Ruy Barbosa	01	455,00	5.460,00
Elevador ADTECH, capacidade 600kg, vel 1,5m/s com 7 paradas – Fórum Orlando Gomes	01	455,00	5.460,00
Elevador ADTECH, capacidade 600kg, vel 1,5m/s com 7 paradas – Fórum Orlando Gomes	01	455,00	5.460,00
Elevador ADTECH, capacidade 600kg, vel 1,5m/s com 6 paradas – Vara das Famílias	01	455,00	5.460,00
Elevador ADTECH, capacidade 600kg, vel 1,5m/s com 6 paradas – Vara das Famílias	01	455,00	5.460,00
Elevador ADTECH, capacidade 600kg, vel 1,5m/s com 6 paradas – Vara das Famílias	01	455,00	5.460,00
Plataforma elétrica para transporte vertical de portadores de necessidades especiais. Características: capacidade de 250kg, velocidade de 6m/min, percurso mínimo de 3m – Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.	01	420,00	5.040,00
Plataforma elétrica para transporte vertical de portadores de necessidades especiais. Características: capacidade de 250kg, velocidade de 6m/min, percurso mínimo de 3m - 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Causas Comuns	01	420,00	5.040,00
Elevador Otis, linha LVF-VVVF, capacidade 480 kg, velocidade de 1 m/min, com 07 paradas – nº Z8638 – Fórum Filinto Bastos – Comarca de Feira de Santana	01	455,00	5.460,00
Elevador Otis, linha LVF-VVVF, capacidade 480 kg, velocidade de 1 m/min, com 07 paradas – nº Z8639 – Fórum Filinto Bastos – Comarca de Feira de Santana	01	455,00	5.460,00
Elevador Atlas Schindler, linha Mediterranee, capacidade 675 kg, com 06 paradas – ELEV – Novo Fórum Comarca de Camaçari	01	455,00	5.460,00
Elevador Atlas Schindler, linha Mediterranee, capacidade 675 kg, com 06 paradas – ELEV – Novo Fórum Comarca de Camaçari	01	455,00	5.460,00
Elevador Atlas Schindler, linha Mediterranee, capacidade 675 kg, com 06 paradas – ELEV – Novo Fórum Comarca de Camaçari	01	455,00	5.460,00
Elevadores OTIS Modelo LVA. Comando VVVF com, Máquinas sem Engrenagem – Novo Fórum de Irará	01	455,00	5.460,00
Elevadores OTIS Modelo LVA. Comando VVVF com Máquinas sem Engrenagem – Novo Fórum de Irará	01	455,00	5.460,00
Elevador Atlas, linha ACBD, capacidade 480 kg, velocidade de 1 m/min, com 05 paradas – nº Z8642 – Fórum João Mangabeira – Comarca de Vitória da Conquista	01	455,00	5.460,00
Elevador Atlas, linha ACBD, capacidade 480 kg, velocidade de 1 m/min, com 05 paradas – nº Z8643 – Fórum João Mangabeira – Comarca de Vitória da Conquista	01	455,00	5.460,00
Elevador Atlas, linha Schindler 330, capacidade 675 kg, velocidade de 1,0 m/s, com 04 paradas – EEL1887310– Novo Fórum – Comarca Vitória da Conquista	01	455,00	5.460,00
Elevador Atlas, linha Schindler 330, capacidade 675 kg, velocidade de 1,0 m/s, com 04 paradas – EEL1887320– Novo Fórum – Comarca Vitória da Conquista	01	455,00	5.460,00
Elevador Atlas, linha Schindler 330, capacidade 675 kg, velocidade de 1,0 m/s, com 04 paradas – EEL1887330– Novo Fórum – Comarca Vitória da Conquista	01	455,00	5.460,00
Elevador Otis, com velocidade 1m/seg, com 2 paradas e porta central – Comarca de Conceição do Coité	01	455,00	5.460,00
Elevador Otis, com velocidade 1m/seg, com 2 paradas e porta central – Comarca de Conceição do Coité	01	455,00	5.460,00
Elevador Atlas, linha Excel, capacidade 480 kg, velocidade de 1 m/min, com 05 paradas – nº W6179 – Fórum Epaminondas Berbet de Castro – Comarca de Ilhéus	01	455,00	5.460,00
Elevador Otis, linha LVF-VVVF, capacidade 480 kg, velocidade de 1	01	455,00	5.460,00





m/min, com 05 paradas – nº J9705 – Fórum Epaminondas Berbet de Castro – Comarca de Ilhéus			
Elevador Otis, linha LVF-VVVF, capacidade 480 kg, velocidade de 1 m/min, com 05 paradas – nº J9706 – Fórum Epaminondas Berbet de Castro – Comarca de Ilhéus	01	455,00	5.460,00
Elevador Atlas, linha Schindler 330, capacidade 675 kg, velocidade de 1,0 m/s, com 03 paradas – Elev – Novo Fórum da Comarca de Barreiras	01	483,00	5.796,00
Elevador Atlas, linha Schindler 330, capacidade 675 kg, velocidade de 1,0 m/s, com 03 paradas – Elev – Novo Fórum da Comarca de Barreiras	01	483,00	5.796,00
Elevador Atlas, linha Schindler 330, capacidade 675 kg, velocidade de 1,0 m/s, com 02 paradas – Elev – Novo Fórum da Comarca de Barreiras	01	483,00	5.796,00
Elevador Atlas, linha Schindler 330, capacidade 600 kg, velocidade de 1,0 m/s, com 05 paradas – EEL 1891530 – Fórum Ruy Barbosa - Comarca de Itabuna	01	455,00	5.460,00
Elevador Atlas, linha Schindler 330, capacidade 600 kg, velocidade de 1,0 m/s, com 05 paradas – EEL 1891540 – Fórum Ruy Barbosa - Comarca de Itabuna	01	455,00	5.460,00
Elevador Atlas, linha Schindler 330, capacidade 600 kg, velocidade de 1,0 m/s, com 05 paradas – EEL 1891550 – Fórum Ruy Barbosa - Comarca de Itabuna	01	455,00	5.460,00
Elevador Otis, linha a-GNL-0910-9A-MD, capacidade 675 kg, com 06 paradas – Novo Fórum da Comarca de Itabuna	01	455,00	5.460,00
Elevador Otis, linha a-GNL-0910-9A-MD, capacidade 675 kg, com 06 paradas – Novo Fórum da Comarca de Itabuna	01	455,00	5.460,00
Elevador Atlas, linha Schindler 330, capacidade 600 kg, velocidade de 1,0 m/s, com 02 paradas – ELEV – Novo Fórum - Comarca de Luís Eduardo Magalhães	01	483,00	5.796,00
Elevador Atlas, linha Schindler 330, capacidade 600 kg, velocidade de 1,0 m/s, com 02 paradas – ELEV – Novo Fórum - Comarca de Luís Eduardo Magalhães	01	483,00	5.796,00
Elevador Atlas, linha Schindler 330, capacidade 600 kg, velocidade de 1,0 m/s, com 02 paradas – ELEV – Novo Fórum - Comarca de Irecê	01	455,00	5.460,00
Elevador Atlas, linha Schindler 330, capacidade 600 kg, velocidade de 1,0 m/s, com 02 paradas – ELEV – Novo Fórum - Comarca de Irecê	01	455,00	5.460,00
Elevador Atlas, linha Schindler 330, capacidade 600 kg, velocidade de 1,0 m/s, com 02 paradas – ELEV – Novo Fórum - Comarca de Irecê	01	455,00	5.460,00
Elevador Atlas, linha Schindler 330, capacidade 675 kg, velocidade de 1,0 m/s, com 03 paradas – Elev – Novo Fórum - Comarca de Paulo Afonso	01	455,00	5.460,00
Elevador Atlas, linha Schindler 330, capacidade 675 kg, velocidade de 1,0 m/s, com 02 paradas – Elev – Novo Fórum - Comarca de Paulo Afonso	01	455,00	5.460,00
Elevador Atlas, linha Schindler 330, capacidade 675 kg, velocidade de 1,0 m/s, com 02 paradas – Elev – Novo Fórum - Comarca de Paulo Afonso	01	455,00	5.460,00
Elevador Atlas, capacidade 9 pessoas (675 Kg), velocidade 1 m/s, com 3 paradas – Comarca de Porto Seguro	01	455,00	5.460,00
Elevador Atlas, capacidade 9 pessoas (675 Kg), velocidade 1 m/s, com 3 paradas – Comarca de Porto Seguro	01	455,00	5.460,00
Elevador Atlas, linha Schindler 330, capacidade 675 kg, velocidade de 1,0 m/s, com 03 paradas – Elev – Novo Fórum - Comarca de Serrinha	01	455,00	5.460,00
Elevador Atlas, linha Schindler 330, capacidade 675 kg, velocidade de 1,0 m/s, com 02 paradas – Elev – Novo Fórum - Comarca de Serrinha	01	455,00	5.460,00
Elevador Atlas, linha Schindler 330, capacidade 675 kg, velocidade de 1,0 m/s, com 02 paradas – Elev – Novo Fórum - Comarca de Serrinha	01	455,00	5.460,00
Elevador OTIS linha A-GNL-0910-8A-MD - Novo Fórum – Comarca de Juazeiro	01	455,00	5.460,00
Elevador OTIS linha A-GNL-0910-8A-MD - Novo Fórum – Comarca de Juazeiro	01	455,00	5.460,00
Elevador AtlasSchindler linha330 – Novo Fórum – Comarca de Nazaré	01	455,00	5.460,00
Elevador AtlasSchindler linha330 – Novo Fórum – Comarca de Nazaré	01	455,00	5.460,00
Elevador OTIS linha A-GNL-0910-8A-MD do Fórum Comarca de Vera Cruz em Itaparica	01	455,00	5.460,00
Elevador OTIS linha A-GNL-0910-8A-MD do Fórum Comarca de Vera Cruz em Itaparica	01	455,00	5.460,00
Plataforma elétrica para transporte vertical de portadores de necessidades especiais. Capacidade de 250kg, velocidade de 6m/min, percurso mínimo	01	420,00	5.040,00



de 3m – Fórum da Comarca de Jaguaquara			
Plataforma elétrica para transporte vertical de portadores de necessidades especiais. Capacidade de 250kg, velocidade de 6m/min, percurso mínimo de 3m – Fórum da Comarca de São Gonçalo	01	420,00	5.040,00
Plataforma elétrica para transporte vertical de portadores de necessidades especiais. Capacidade de 250kg, velocidade de 6m/min, percurso mínimo de 3m – Fórum da Comarca de Ipiáú	01	420,00	5.040,00
Plataforma elétrica para transporte vertical de portadores de necessidades especiais. Capacidade de 250kg, velocidade de 6m/min, percurso mínimo de 3m – Fórum da Comarca de Jequié	01	420,00	5.040,00
Plataforma elétrica para transporte vertical de portadores de necessidades especiais. Capacidade de 250kg, velocidade de 6m/min, percurso mínimo de 3m – Fórum da Comarca de Olindina	01	420,00	5.040,00
Plataforma elétrica para transporte vertical de portadores de necessidades especiais. Capacidade de 250kg, velocidade de 6m/min, percurso mínimo de 3m – Fórum da Comarca de Bom Jesus da Lapa	01	420,00	5.040,00
Plataforma elétrica para transporte vertical de portadores de necessidades especiais. Características: capacidade de 250kg, velocidade de 6m/min, percurso mínimo de 3m – Juizado Especial Cível da Comarca de Barreiras	01	420,00	5.040,00
Plataforma Monte, linha Plataform APLI200, capacidade 275 kg, velocidade de 1,0 m/s, com 02 paradas – PL02.237/9151–Fórum - Comarca de Brumado	01	420,00	5.040,00
TOTAL DE EQUIPAMENTOS	91		
VALOR TOTAL MENSAL – R\$41.650,00 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais).			
VALOR TOTAL ANUAL – R\$499.800,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos reais).			

Parágrafo primeiro: Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, insumos em geral, administração, impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo segundo: Os valores a serem pagos pelo Contratado são aqueles resultantes da Tabela de Imperfeições e efeitos remuneratórios conforme regras previstas no Termo de referência, Edital e nas Cláusulas do Presente Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O processo para pagamento dos serviços prestados observará o roteiro devidamente detalhado nos subitens abaixo, observando ainda as condições indicadas no edital e seus anexos:

Parágrafo primeiro: EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL.

Parágrafo segundo: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60, End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-004 – Salvador-Bahia.

Parágrafo terceiro: Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

I. Comprovantes da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), devidamente pagos no mês de apresentação da Nota Fiscal, especialmente:

Certidões Negativas de Débito:





de Tributos Contribuições Federais;
de Tributos Contribuições Estaduais;
de Tributos Contribuições Municipais;
de Regularidade do FGTS (CRF);
do INSS (CND);
de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo quinto: As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

Parágrafo sexto: A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, reservando-se o Contratante o direito de não atestá-la para o pagamento caso os dados constantes estiverem em desacordo com as condições contratuais ou, ainda, se os valores faturados estiverem em desacordo com a apuração dos Níveis de Serviço constantes no Termo de Aceite Definitivo.

Parágrafo sétimo: A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação exigida na legislação e no contrato implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo oitavo: O atesto na nota fiscal é condição indispensável para seu pagamento. Na ausência do gestor, o atesto será dado por gestor substituto.

Parágrafo nono: O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da Contratada.

Parágrafo décimo: LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – O pagamento devido à empresa contratada será efetuado, através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após a declaração pelo contratante do recebimento definitivo do objeto licitado, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

Parágrafo décimo-primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo décimo-segundo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo contratante, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

Parágrafo décimo-terceiro: A contratada deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006, quando for pertinente ao objeto licitado.

Parágrafo décimo-quarto: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Tribunal de Justiça do estado da Bahia, CNPJ – 13.100.722/0001-60. Endereço. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-004 – Salvador-Bahia.



Parágrafo décimo-quinto: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores e a contratada tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo décimo-sexto: A contratada atenderá integralmente o roteiro de medição de serviços e pagamentos, contido no item 11 do Anexo I – termo de referência.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Será exigida, como condição para a celebração do contrato, a prestação, pela CONTRATADA, de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura deste instrumento, em observância as exigências indicadas no Termo de Referência do edital e seus anexos.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais três meses do término da vigência contratual.

I. Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

Parágrafo segundo: O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou a comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na Prestação de Serviços, quando for o caso, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo sexto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo sétimo: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.





Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência;

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo quinto: Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Parágrafo sexto: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo sétimo: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo oitavo: A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos:

- I – os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II – a Administração mantenha o interesse na realização do serviço;
- III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV – a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- V – A autoridade competente autorize a celebração do ajuste a ser realizado por meio de Termo Aditivo, antes do final do contrato.





Parágrafo primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE não prorrogará o contrato caso a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensa no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.

Parágrafo quarto: Expirado o prazo de entrega do objeto, o contrato vigorará exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Os preços são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. A parcela que diz respeito à proporção de materiais e insumos envolvidos na Prestação de Serviços, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05 será reajustada mediante a aplicação do INPC/IBGE, quando for o caso.

Parágrafo primeiro: a revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

Parágrafo segundo: o requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo terceiro: a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, MULTA DE MORA:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal;





b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual **10% (dez por cento)** sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.

c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,

d) **0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo segundo: Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de **2,5% (dois e meio por cento)** incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo terceiro: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quarto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sétimo: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo oitavo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciais nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14 e 784/14, CLT, em especial artigo 511; Súmula 331 do TST, Resolução nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013 e Resolução n.º 248/2018 do Conselho Nacional de Justiça, Decreto Estadual nº 15.219/14 e demais legislação aplicável à matéria, inclusive a tributação das relações laborais de prestação de serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, mediante recursos de **Atividade/Projeto 2030, Elemento de Despesa 33.90.39 Subelemento de Despesa 39.08, Fonte 120/113/313/320, Unidade Orçamentária 02.04.601, Unidade Gestora 0002-DEA**, no importe de R\$ 437.325,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais), para o exercício vigente. No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa no valor total de R\$ 62.475,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). Não haverá impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2023.

DO FORO

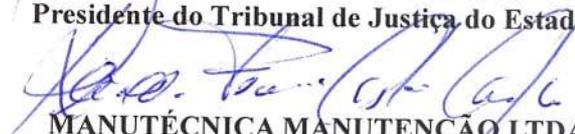
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, acompanhado de testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 18 de março de 2021.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA-EPP
REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO
CPF nº 038.792.082-04

Testemunhas:

Nome Mário R. Farias CPF 89394372504
Nome Fernanda Ferreira de Siqueira CPF 020725555-28



DESPACHOS EXARADOS PELA SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, BIANCA SERRA ARAÚJO HENKES.

Trata-se de pedido para inclusão da assistente social ELIANA SANTANA DA SILVA (CRSS 9678 BA) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais.

Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência à Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos

Trata-se de pedido para inclusão do contador RAFAEL DE SOUZA RODRIGUES (CRC 040290/O) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais.

Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2021-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº

03.758.809/0001-75. Objeto: Serviços especializados e continuados de manutenção preventiva e corretiva e serviços emergenciais com fornecimento total de peças e componentes em elevadores, plataformas elevatórias, de acessibilidade e em escadas rolantes em diversas unidades da Capital e Interior do Estado. O valor mensal será de R\$ 41.650,00 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e o valor anual será de R\$ 499.800,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), que será atendida, no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidades Gestora 0002, Projeto/Atividade 2030, Elemento de Despesa 3.3.90-39, Subelemento 39.08 e Fonte 120/113/320/313, consoante PA. nº TJ-ADM-2020/43131. Data: 18/03/2021.

NACP - NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

NACP – Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0000845-22.2020.8.05.0000 Precatório

Credor : Jose Gonçalves Santos

Advogado : Adveson Flavio de Souza Melo (OAB: 7211/SE)

Devedor : Estado da Bahia

Vistos, etc. Trata-se de precatório oriundo da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, sendo credor José Gonçalves Santos e devedor o Estado da Bahia, no qual houve deferimento de pagamento superpreferencial em favor do credor em razão da idade, pendente de pagamento (fl. 123). Conforme se verifica, o credor informou que, além de idoso (fls. 128/129) é portador de doença grave, juntando relatório médico atualizado. Nos termos do art. 11, inciso II, da Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça, são consideradas doenças graves aquelas indicadas no inciso XIV, do art. 6º da Lei nº 7.713/1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052/2004, além daquelas que assim vierem a ser consideradas por conclusão da medicina especializada. Considerando que o credor comprovou ser portador de doença grave, nos termos definidos no inciso XIV, do art. 6º da Lei nº 7.713/1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052/2004, CONVERTO o pagamento superpreferencial, ressaltando que tal benefício é personalíssimo, ou seja, de titularidade exclusiva do postulante, descabido qualquer desconto a título de honorários contratuais, salvo concordância expressa do(a) credor(a). Sobre os valores incidirão os tributos devidos. ALTERE-SE a superpreferência fazendo constar o deferimento por DOENÇA no Sistema de Cálculos. DETERMINO, por fim, que a Contadoria, no momento oportuno, verifique os valores devidos e, após, AGUARDE-SE o pagamento superpreferencial, DEVENDO, NO ENTANTO, SER OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS. Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Salvador, 23 de fevereiro de 2021. CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA Juiz Assessor do NACP

Salvador, 18 de março de 2021

Claudio Cesare Braga Pereira

Juiz Assessor do NACP

PODER JUDICIÁRIO